



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Inquérito n. 67-44.2018.6.21.0000

(IPL n. 0009/2019-4 – DPF/SCS/RS)

Procedência: SANTA CRUZ DO SUL-RS

Assunto: INQUÉRITO – CRIME ELEITORAL – COAÇÃO ELEITORAL –
CARGO – PREFEITO

Investigado: TELMO KIRST

PROMOÇÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de inquérito policial instaurado pela DPF em Santa Cruz do Sul (fl. 02), por requisição desta PRE-RS (fls. 06-08), mediante registro no TRE-RS (fl. 28-9) para apurar a eventual prática do crime de coação eleitoral (CE, art. 300), em razão da notícia de que, em reunião ocorrida no período eleitoral de 2018, TELMO KIRST, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul, teria dito a ocupantes de cargos em comissão que se não apoiassem a candidatura de André Scheible (SD) ou Ari Thessing (PT) ao legislativo estadual estariam fora da equipe antes das eleições.

Iniciadas as investigações, procedeu-se à oitiva de três Secretários Municipais, de seis Subprefeitos Municipais e do investigado (fls. 36, 38, 40, 47, 49,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

51, 53, 54, 56 e 63). Em seguida, sobreveio relatório policial, sem indiciamento (fls. 64-5).

Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao TRE, que abriu vista a esta PRE (fl. 66).

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, observa-se que competência originária dessa Corte Eleitoral foi fixada dentro dos parâmetros interpretativos do foro por prerrogativa de função delineados pelo STF no julgamento da QO na AP 937. Ao longo da investigação não houve alteração da hipótese investigativa, nem término do mandato de Prefeito Municipal, razões pelas quais resta mantida a competência originária para análise do pedido de arquivamento.

No mérito, os elementos de informação coletados não confirmaram a hipótese investigava, razão pela qual o presente expediente deve ser arquivado.

Com efeito, o então Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, *Leandro Agostinho Kroth*, declarou que foi convidado para participar de um jantar, no qual o Prefeito Municipal TELMO KIRST fez menção aos candidatos *André Scheibler* e *Ari Thessing*, os quais teriam sua preferência. Contudo, não houve nenhum tipo de represália a quem não se alinhasse com este pensamento. Aduziu, ainda, que não houve menção de apoio ou não aos candidatos por parte dos presentes (fl. 36).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

No mesmo sentido são os depoimentos do Coordenador da Secretaria de Obras, *Gerson Antônio de Vargas*, e do Subprefeito de São José da Reserva, *Pedro José Helfer*, acrescentando que, dentre os presentes no jantar, em que pese a não eleição dos candidatos citados na reportagem jornalística, nenhum foi destituído do cargo após as eleições, com exceção do subprefeito de Boa Vista que, por circunstância alheia, houve sua exoneração (fls. 38 e 51).

Do mesmo modo, o Secretário da Fazenda e Chefe de Gabinete, *Delsio Meyer* (fl. 40), e os Subprefeitos *Jorge Luiz Glesse* (fl. 47), *Mauri Jorge Frantz* (fl. 53), *João Domingos Cassepp Filho* (fl. 54) e *Walter Roque Ferreira* (fl. 56) reiteram que não houve nenhuma coação aos presentes, no sentido de obrigá-los a votarem em determinados candidatos, sob pena de perda dos cargos ocupados.

Ainda, o Subprefeito de Boa Vista, *Nelcindo Egon Freese*, asseverou que, em determinado momento da janta, informou que votaria em André Scheibler, visto que membro de seu partido. Outrossim, não houve menção pelo Prefeito de que os funcionários sofreriam represálias caso não votassem em seus candidatos. Após a reunião, conversou com outros indivíduos e não ouviu comentários de que o Prefeito teria imposto algo para que permanecessem no cargo (fl. 49).

Por fim, o investigado, TELMO KIRST, também negou a ocorrência do fato. Sustentou que os jantares eram realizados corriqueiramente, para aproximar sua equipe de governo. Alegou que não coagiu nenhum dos funcionários, eis que todos os ocupantes de cargo em comissão possuíam liberdade de escolha para apoiar quaisquer candidatos. Nesse sentido, os atuais secretários de educação e de turismo, bem como o Presidente da Câmara de Vereadores da época, apoiavam candidatos diversos (fl. 63).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Considerando que diversas pessoas presentes ao jantar no qual teria ocorrido a suposta coação eleitoral negaram a sua ocorrência e não há outras diligências a serem realizadas, a presente investigação deve ser arquivada, ressalvado o surgimento de novas provas.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, o MPE requer o arquivamento do inquérito policial, com as ressalvas do art. 18 do CPP.

Porto Alegre, 21 de junho de 2019.

Luiz Carlos Weber
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL